



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Tia Joana		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Tia Joana, em Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção Joana D'arc Alves Costa de Sousa, até a vigência deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 07209655-1	<b>PARECER:</b> 0616/2007	<b>APROVADO:</b> 24.09.2007

### I – RELATÓRIO

Joana D'arc Alves Costa de Sousa, licenciada em Letras, diretora do Instituto Educacional Tia Joana, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0562/2001-CEC, com sede na Rua Padre Ibiapina, 173, Pinto Madeira, CEP: 63.101-020, Crato, mediante o processo nº 072096551, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Instituto conta com dez professores habilitados na forma da lei.

O corpo técnico-administrativo é representado por Joana D'arc Costa Alves de Sousa, diretora do Instituto, e por Maria Iran Lobo Teles, devidamente habilitada conforme registro nº 3768/1992/SEDUC, secretária.

Referido Instituto encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do Parecer nº 0664/2004-CEC;
- comunicação de que não houve mudança de mantenedor;
- contrato de locação;
- CNPJ;
- Cópia do Parecer nº 03/2006-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/Crato;
- Alvará de Funcionamento;
- atestados de salubridade e de segurança;
- planta baixa;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0616/2007

- habilitação da secretária escolar;
- projeto pedagógico;
- plano da biblioteca e acervo bibliográfico;
- fotografias do Instituto.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção da sua autonomia e do seu conhecimento de mundo.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc; tem como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

O regimento escolar, apresentado a este CEE em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O texto regimental, na seção V do Capítulo I, trata "Da Regularização da Vida Escolar" que dispõe dos procedimentos legais, visando suprir lacunas detectadas na vida escolar do aluno. O processo de avaliação da aprendizagem, tratado no Capítulo II, Seção II, compreende:

- Da Verificação do Rendimento Escolar;
- Da Frequência;
- Da Regularização;
- Da Promoção.

A média adotada pela Instituição para aprovação do aluno será igual ou superior a 7(sete) para o curso de ensino fundamental.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

2/3



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0616/2007

### III – VOTO DA RELATORA

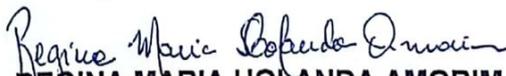
Com base na documentação e no relatório fornecido pela CREDE de Crato, fornecendo informações esclarecedoras do bom funcionamento da instituição, somos pelo credenciamento do Instituto Educacional Tia Joana, de Crato, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para direção em favor de Joana D'arc Alves Costa de Sousa, até a vigência deste Parecer.

É o Parecer.

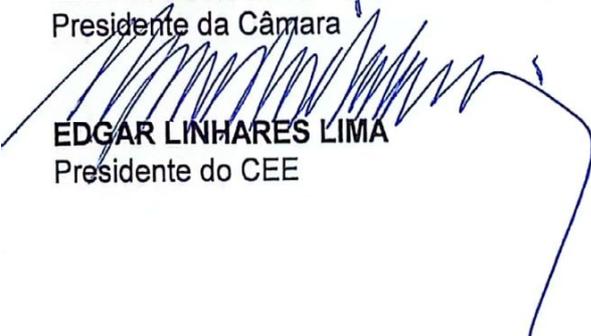
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2007.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

*mesk*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE